



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 948/2008

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CONTRIBUIR MENSALMENTE
COM AS ENTIDADES NACIONAL,
E ESTADUAL DE
REPRESENTAÇÃO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu NEY KUASNE, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL – ASSOMASUL, com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM.

Art. 2º A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Coronel Sapucaia – MS, nas esferas administrativas do Estado de Mato Grosso do Sul, e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

- I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios;
- II – Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;
- III – Representar os Municípios em eventos oficiais Estaduais e Nacionais.
- IV – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com estas entidades em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembléias Gerais das mesmas.

m)



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Coronel Sapucaia -- MS, 09 de setembro de 2008.

NEY KUASNE
Prefeito Municipal

Registrada,
Publicada por Afixação,
Em 09/09/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 947/2008

DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 2007.
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, NEY KUASNE, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Com fulcro no artigo 14, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal, fica denominada como "CAMPO DE FUTEBOL SOCIAL LUIZ AGOSTINHO BARRAL" a complexo esportivo localizado no perímetro urbano do Coronel Sapucaia Rodovia IS 265, que fica dentro do Desmembramento Militar de 17º FICMEC.
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Coronel Sapucaia - MS, 03 de setembro de 2008.

Coronel Sapucaia - MS, 03 de setembro de 2008.

NEY KUASNE

Prefeito Municipal

Registrada,

Publicada por Afixação,

Em 03/09/2008.

LEI MUNICIPAL Nº 948/2008

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM AS ENTIDADES NACIONAIS DE ESTADUAL REPRESENTAÇÃO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, NEY KUASNE, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL - ASSOMASUL, com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS - CNM.

Art. 2º A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Coronel Sapucaia - MS, nas esferas administrativas do Estado de Mato Grosso do Sul, e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Comissões Nacionais e demais órgãos normativos, de exceção e de controle e para:

I - Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios;

II - Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III - Representar os Municípios em eventos oficiais Estaduais e Nacionais;

IV - Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

Art. 3º Para custear o suprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com estas entidades em valores mensais estabelecidos nas Assembleias Gerais das mesmas.

Art. 4º As ratificações dos atos de delegação e contribuição realizadas para este ato a data de publicação da presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Sapucaia - MS, 03 de setembro de 2008.

NEY KUASNE

Prefeito Municipal

Registrada,

Publicada por Afixação,

Em 03/09/2008.

LEI MUNICIPAL Nº 949/2008

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, NEY KUASNE, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Juventude, doravante denominado CMJ, órgão deliberativo da política de promoção relativa aos jovens do Município de Coronel Sapucaia/MS, controlador das ações em todos os níveis de gestão da implementação desta mesma política, permanente e autônomo, responsável pela Coordenação Política dos programas e projetos de juventude da cidade, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

Parágrafo único. Adota-se, para efeito desta Lei, que jovem é todo ser humano na faixa etária entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.

Art. 2º O CMJ é composto paritariamente de representantes do governo e da sociedade civil organizada, garantindo-se a participação popular no processo de discussão, elaboração e execução da política de atendimento integral aos jovens, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas pertinentes.

§ 1º É assegurada total autonomia decisória ao CMJ no tocante às matérias de sua competência, vinculando as ações governamentais e da sociedade civil organizada em respeito aos princípios constitucionais da participação popular.

§ 2º Descompromete-se os recursos do CMJ para o funcionamento do Ministério Público para as providências cabíveis e aos demais órgãos legitimados para demandar em Juízo por meio de ingresso de ação mandamental ou ação civil pública.

Art. 3º O CMJ tem as seguintes atribuições:

I - Deliberar sobre a política a ser adotada no Município em relação à juventude e definida pela mesma;

II - Normalizar e assessorar ações governamentais e não governamentais dirigidas à juventude, de acordo com o que compete ao Governo Municipal;

III - Articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais que realizam trabalhos voltados para o jovem, motivando-as para a criação e implementação de ações conjuntas que se destinem ao atendimento integral aos mesmos, assim como realização de estudos e pesquisas;

IV - Articular e integrar as organizações municipais de jovens visando a utilização das políticas públicas destinadas à juventude no âmbito municipal;

V - Receber, examinar e encaminhar junto aos órgãos competentes as demandas das formas de discriminação, violência, exploração, crueldade contra o jovem, acompanhando a execução das medidas de apuração;

VI - Divulgar a Política Municipal de Juventude logo após sua aprovação;

VII - Cadastrar entidades, projetos e programas de atendimento à juventude de Coronel Sapucaia;

VIII - Propor mecanismos para melhorar a situação dos jovens nas Delegacias de Polícia, Presídios, Entidades de Integração e Reabilitação;

IX - Estimular a organização de grupos que discutam políticas públicas para juventude;

X - Estimular a participação de entidades que atuam junto ao CMJ;

XI - Estimular a participação de grupos de juventude no Orçamento Participativo de Juventude;

XII - Convocar, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal de Juventude, bem como elaborar o Regimento Interno da mesma;

XIII - Elaborar e aprovar as normas de funcionamento do CMJ, assim como o Regimento Interno deste;

XIV - Acompanhar a aplicação de recursos destinados aos projetos, programas e políticas públicas destinadas à juventude da cidade.

Art. 4º O CMJ reger-se-á pelas seguintes normas:

I - Promover a defesa de anti-racismo, respeito à diversidade sexual, de gênero e dos direitos dos jovens, através da implantação de Políticas Sociais básicas de assistência social, educação, saúde, habitação, esporte, cultura e lazer, profissionalização e de direitos humanos;

II - Estimular e acompanhar ações que contribuam para o desenvolvimento físico, intelectual, cultural e social dos jovens, em condições de liberdade e dignidade;

III - Incentivar e acompanhar a criação de serviços de abrigo temporário para jovens em situação de risco social;

SUPLENTE - Roseli Martins Freitas

III - Representante dos Professores da Educação Básica Páe:

TITULAR - Joana Pereira de Oliveira Maciel

SUPLENTE - Raul de Souza

IV - Representante dos Diretores das Escolas Públicas:

TITULAR - Fabiana Moraes Derlino

SUPLENTE - Maria Alves de França

V - Representante dos Servidores Técnicos - Administrativos das Escolas Públicas:

TITULAR - Maria Cristina Carlotto

SUPLENTE - Dalcir Flores de Arruda

VI - Representante da Pol. de Alunos da Educação Básica Páe:

TITULAR - Fabiana Pereira Castello

SUPLENTE - Nilva dos Santos Alves

TITULAR - Marlene Oliveira dos Santos

SUPLENTE - Maria de Odeia Freitas

VII - Representante dos Estudantes da Educação Básica Páe:

TITULAR - Marlene Pinto

SUPLENTE - Dalcir Lourenço de Araújo

TITULAR - Odete Luiza de Andrade

SUPLENTE - Ana de Jesus Moreira dos Santos

VIII - Representante do Poder Legislativo Municipal:

TITULAR - Simone Francisco de Silva

SUPLENTE - Lúcia Mary Mendes dos Oliveira

IX - Representante do Conselho Tutelar:

TITULAR - José do Carmo

SUPLENTE - Marlon Escobar

X - Representante do Conselho Municipal de Educação:

TITULAR - Zair Martins dos Santos

SUPLENTE - Elaine Cristiane da Silva

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia - MS, 20 de setembro de 2008.

NEY KUASNE

Prefeito Municipal

Registrada,

Publicada por Afixação,

Em 20.10.2008.

PORTARIA Nº 1º DE 05 DE NOVEMBRO DE 2008.

DISPÕE SOBRE A CONVOCACÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES ABAXO RELACIONADOS QUE SUBSTITUAM NOS MESES DE SETEMBRO E OUTUBRO OS PROFESSORES DE ATENDIMENTO MÉDICO NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

NEY KUASNE, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas nos artigos 19 e 22, da Lei Municipal de Coronel Sapucaia - MS, nº 948 de 20 de setembro de 2008, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º Deixar sobre a convocação temporária de Professores abaixo relacionados para substituir todos os Professores da Rede Municipal de Ensino, Letas e no Secretariado Municipal de Educação e Cultura.

Convocar LUCIANE PINTO DA SILVA, Professora, Nível II, Classe A, de 16/08/2008 a 22/10/2008, no período matutino, no Centro de Educação Infantil do Distrito Frio.

Convocar ELADIR SARGENTO NUNES SILVEIRA, Professora, Nível II, Classe A, de 08/10/2008 a 22/10/2008, no período matutino, no Centro de Educação Infantil, para substituir ANA CRISTINA URBETA SERIDIAN, Prof. Classe II, C, CHS 20H.

Convocar LUCIANE PINTO DA SILVA, Professora, Nível II, Classe A, de 16/08/2008 a 22/10/2008, no período matutino, no Centro de Educação Infantil do Distrito Frio.

Convocar VERONICA DA SILVA, Professora, Nível II, Classe A, de 16/08/2008 a 22/10/2008, no período matutino, no Centro de Educação Infantil, para substituir ELADIR SARGENTO NUNES SILVEIRA, Professora, Nível II, Classe A, de 08/10/2008 a 22/10/2008, no período matutino, no Centro de Educação Infantil.

Convocar SOLANGE MARTINS MIRANDA, Professora, Nível II, Classe B e C, CHS 20H.

Convocar VERA LUCIA MARTINS MIRANDA, Professora, Nível II, Classe A, de 16/08/2008 a 22/10/2008, no período matutino, na Escola Municipal Henrique Rodrigues de Paula, para substituir JUDITE MARLENE de Paula, Nível II, Classe C, CHS 20H.

Convocar MARIA APARECIDA FACILHA RODRIGUES ZAGO, Professora, Nível II, Classe A, de 16/08/2008 a 22/10/2008, no período matutino, na Escola Municipal Henrique Rodrigues de Paula, para substituir RITA E CASSIA ZAGO, Professora, Nível II, Classe A, CHS 20H.

Convocar ELADIR SARGENTO NUNES SILVEIRA, Professora, Nível II, Classe A, de 08/10/2008 a 22/10/2008, no período matutino, na Escola Municipal Henrique Rodrigues de Paula, para substituir FÁTIMA CALISTA DI LINA DA COSTA, Professora, Nível II, Classe A, CHS 20H.

Convocar MAÍDA DE OLIVEIRA LOPES, Professora, Nível II, Classe A, de 08/10/2008 a 22/10/2008, no período matutino, na Escola Municipal Henrique Rodrigues de Paula, para substituir CLÉIDE ALVES DA SILVA, Prof. Classe II, C, CHS 20H.

Convocar GISELAINE DOS SANTOS DALEFF, Professora, Nível II, Classe A, de 13/10/2008 a 17/10/2008, no período matutino, na Escola Municipal Ray Espindola, para substituir TEREZA MESA BARRETO, Professora, Nível II, Classe A, CHS 20H.

Convocar TEREZINHA ALVES RODRIGUES DA SILVA, Professora, Nível II, Classe B, de 13/10/2008 a 17/10/2008, no período matutino, na Escola Municipal Ray Espindola, para substituir TEREZA MESA BARRETO, Professora, Nível II, Classe A, CHS 20H.

Convocar ALEXANDRA DO NASCIMENTO FIORI, Professora, Nível II, Classe A, de 08/09/2008 a 08/09/2008, no período vespertino, na Escola Municipal Fernando de Souza Romualdo, para substituir MARIA CRISTIANE FIORI, Professora, Nível II, Classe A, CHS 20H.

Convocar ALCEDES DOMINGOS LOPES, Professor, Nível II, Classe A, de 23/09/2008 a 07/10/2008, no período vespertino, na Escola Municipal Henrique Rodrigues de Paula, para substituir MARIA LUCIA PICOLOTTI, Prof. Classe II, C, CHS 20H.

Convocar IVETE APARECIDA MAULONI, Professora, Nível II, Classe A, de 13/10/2008 a 17/10/2008, no período vespertino, na Escola Municipal Ray Espindola, para substituir NELA TARTARI KISCHNER, Professora, Nível II, Classe A, CHS 20H.

Convocar NIDIA SANHARA, Professora, Nível II, Classe A, de 23/09/2008 a 07/10/2008, no período matutino, na Escola Municipal Ray Espindola, para substituir LUIS AUGUSTO FLORES DE ARRUDA, Professor, Nível II, Classe A, CHS 20H.

Convocar KATIA AJALA MACENA, Professora, Nível II, Classe A, de 17/10/2008 a 21/10/2008, no período matutino, na Escola Municipal Ray Espindola, para substituir SILVIA DE MES O QUEVEDO, Professora, Nível II, Classe A, CHS 20H.

Convocar DORANY PEREIRA DA ROSA, Professora, Nível II, Classe B, de 13/10/2008 a 17/10/2008, no período vespertino, na Escola Municipal Fernando de Souza Romualdo, para substituir ZENADE MARIA JUSTEN VILPATTO, Professora, Nível II, Classe A, CHS 20H.

Convocar ALEXANDRA DO NASCIMENTO FIORI, Professora, Nível II, Classe A, de 08/09/2008 a 08/09/2008, no período vespertino, na Escola Municipal Fernando de Souza Romualdo, para substituir MARIA CRISTIANE FIORI, Professora, Nível II, Classe A, CHS 20H.

MUNICÍPIO DE BONITO

LEI Nº 2008

PRESTA PRESENCIAL Nº 047/2008

do Mato Grosso do Sul, através da Proposta de Lei nº 2008, de 27 de setembro de 2008, para planejar, promover, organizar e executar o Bonito entre os dias 27 e 29 de setembro de 2008.

Art. 1º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boituva - MS, 27 de setembro de 2008.

NEY KUASNE

Prefeito Municipal

Registrada,

Publicada por Afixação,

Em 27/09/2008.

DECRETO

Art. 1º Deixar sobre a convocação temporária de Professores abaixo relacionados que substituíam nos meses de setembro e outubro os professores de atendimento médico na rede municipal de educação.

NEY KUASNE, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas nos artigos 19 e 22, da Lei Municipal de Coronel Sapucaia - MS, nº 948 de 20 de setembro de 2008, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º Deixar sobre a convocação temporária de Professores abaixo relacionados que substituíam nos meses de setembro e outubro os professores de atendimento médico na rede municipal de educação.

NEY KUASNE, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas nos artigos 19 e 22, da Lei Municipal de Coronel Sapucaia - MS, nº 948 de 20 de setembro de 2008, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º Deixar sobre a convocação temporária de Professores abaixo relacionados que substituíam nos meses de setembro e outubro os professores de atendimento médico na rede municipal de educação.

NEY KUASNE, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas nos artigos 19 e 22, da Lei Municipal de Coronel Sapucaia - MS, nº 948 de 20 de setembro de 2008, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º Deixar sobre a convocação temporária de Professores abaixo relacionados que substituíam nos meses de setembro e outubro os professores de atendimento médico na rede municipal de educação.

NEY KUASNE, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas nos artigos 19 e 22, da Lei Municipal de Coronel Sapucaia - MS, nº 948 de 20 de setembro de 2008, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º Deixar sobre a convocação temporária de Professores abaixo relacionados que substituíam nos meses de setembro e outubro os professores de atendimento médico na rede municipal de educação.

NEY KUASNE, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas nos artigos 19 e 22, da Lei Municipal de Coronel Sapucaia - MS, nº 948 de 20 de setembro de 2008, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º Deixar sobre a convocação temporária de Professores abaixo relacionados que substituíam nos meses de setembro e outubro os professores de atendimento médico na rede municipal de educação.

NEY KUASNE, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas nos artigos 19 e 22, da Lei Municipal de Coronel Sapucaia - MS, nº 948 de 20 de setembro de 2008, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º Deixar sobre a convocação temporária de Professores abaixo relacionados que substituíam nos meses de setembro e outubro os professores de atendimento médico na rede municipal de educação.

NEY KUASNE, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas nos artigos 19 e 22, da Lei Municipal de Coronel Sapucaia - MS, nº 948 de 20 de setembro de 2008, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º Deixar sobre a convocação temporária de Professores abaixo relacionados que substituíam nos meses de setembro e outubro os professores de atendimento médico na rede municipal de educação.

NEY KUASNE, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas nos artigos 19 e 22, da Lei Municipal de Coronel Sapucaia - MS, nº 948 de 20 de setembro de 2008, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º Deixar sobre a convocação temporária de Professores abaixo relacionados que substituíam nos meses de setembro e outubro os professores de atendimento médico na rede municipal de educação.

NEY KUASNE, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas nos artigos 19 e 22, da Lei Municipal de Coronel Sapucaia - MS, nº 948 de 20 de setembro de 2008, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º Deixar sobre a convocação temporária de Professores abaixo relacionados que substituíam nos meses de setembro e outubro os professores de atendimento médico na rede municipal de educação.

NEY KUASNE, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas nos artigos 19 e 22, da Lei Municipal de Coronel Sapucaia - MS, nº 948 de 20 de setembro de 2008, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º Deixar sobre a convocação temporária de Professores abaixo relacionados que substituíam nos meses de setembro e outubro os professores de atendimento médico na rede municipal de educação.

NEY KUASNE, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas nos artigos 19 e 22, da Lei Municipal de Coronel Sapucaia - MS, nº 948 de 20 de setembro de 2008, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º Deixar sobre a convocação temporária de Professores abaixo relacionados que substituíam nos meses de setembro e outubro os professores de atendimento médico na rede municipal de educação.

NEY KUASNE, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas nos artigos 19 e 22, da Lei Municipal de Coronel Sapucaia - MS, nº 948 de 20 de setembro de 2008, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º Deixar sobre a convocação temporária de Professores abaixo relacionados que substituíam nos meses de setembro e outubro os professores de atendimento médico na rede municipal de educação.

NEY KUASNE, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas nos artigos 19 e 22, da Lei Municipal de Coronel Sapucaia - MS, nº 948 de 20 de setembro de 2008, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º Deixar sobre a convocação temporária de Professores abaixo relacionados que substituíam nos meses de setembro e outubro os professores de atendimento médico na rede municipal de educação.

NEY KUASNE, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas nos artigos 19 e 22, da Lei Municipal de Coronel Sapucaia - MS, nº 948 de 20 de setembro de 2008, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º Deixar sobre a convocação temporária de Professores abaixo relacionados que substituíam nos meses de setembro e outubro os professores de atendimento médico na rede municipal de educação.

NEY KUASNE, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas nos artigos 19 e 22, da Lei Municipal de Coronel Sapucaia - MS, nº 948 de 20 de setembro de 2008, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º Deixar sobre a convocação temporária de Professores abaixo relacionados que substituíam nos meses de setembro e outubro os professores de atendimento médico na rede municipal de educação.

NEY KUASNE, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas nos artigos 19 e 22, da Lei Municipal de Coronel Sapucaia - MS, nº 948 de 20 de setembro de 2008, resolve:

RESOLVE: